



**LEI Nº 069, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre a retificação do art. 2º, caput e inciso IV da Lei Municipal nº 049/2019, de 27 de maio de 2019, a respeito da destinação do ICMS ecológico decorrente dos repasses do Estado do Pará, nos termos da Lei Estadual nº 7.638/2012 e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Maracanã - Pará, Reginaldo de Alcântara Carrera, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:*

**Art. 1º** - Fica retificada a Lei Municipal nº 049, de 27 de maio de 2019, em seu art. 2º, inciso IV, que assim dispõe:

"IV – Investir em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do município de Maracanã, principalmente em:

- a) Gestão de resíduos sólidos;
- b) Projetos de criação e distribuição de mudas;
- c) Distribuição de lixeiras para a coleta seletiva
- d) Implementação de projetos voltados a Educação Ambiental; e
- e) Arborização e manutenção das vias públicas."

**Passando a vigorar com a seguinte redação:**

"IV – Investir em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do município de Maracanã, principalmente em:

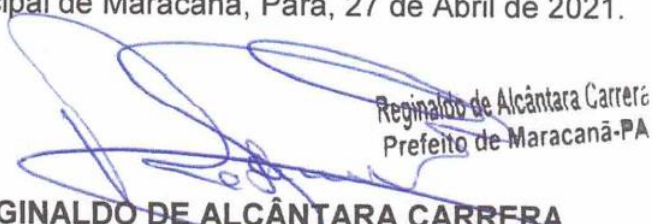
- a) Aprimoramento e incentivo da inscrição, retificação, análise e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- b) Formação e financiamento do núcleo específico de licenciamento e núcleo específico de suporte jurídico;
- c) Formação, implementação e manutenção da coleta seletiva;
- d) Disseminação de modelos e ações voltadas à produção sustentável e de adequação ambiental;
- e) Controle da qualidade ambiental e monitoramento dos recursos hídricos de águas superficiais e nascentes no território municipal;
- f) Ações de educação Ambiental;



- g) Consultorias para elaboração de laudos técnicos ambientais e auditorias ambientais;
- h) Projetos de aquisição de mudas para reflorestamento e arborização;
- i) Desenvolvimento de pesquisas e ações na área de biodiversidade e conservação;
- j) Aprimoramento e aparelhamento da fiscalização nas áreas de proteção e conservação ambiental;
- k) Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações, dos programas e projetos de relacionados ao meio ambiente sustentável;
- l) Cursos de capacitação voltados à gestão ambiental, fiscalização e manejo sustentável do meio ambiente aos membros do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- m) Custeio total de despesas com pessoal, inclusive com horas extras, gratificações e diárias para viagem de membros efetivos, comissionados e temporários lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- n) Custeio de despesas voltadas ao transporte inclusive manutenção, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracanã, Pará, 27 de Abril de 2021.



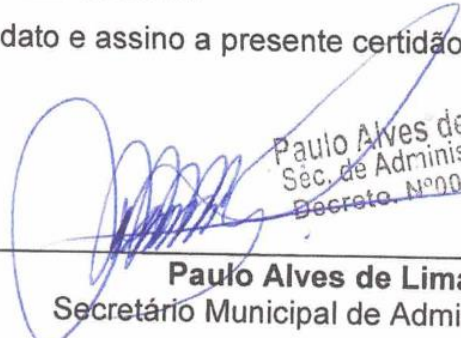
Reginaldo de Alcântara Carrera  
Prefeito de Maracanã-PA

**REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANÃ**



Declaro para os devidos fins de direito que esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração, e publicada no mural de publicidade da Prefeitura Municipal de Maracanã no dia 27 de Abril de 2021.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

  
Paulo Alves de Lima  
Séc. de Administração  
Decreto. Nº 001/2021

---

**Paulo Alves de Lima**  
Secretário Municipal de Administração